

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 69, DE 09 DE AGOSTO DE 2021 Estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura. CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH-MG, no uso as atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014;	DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2022. Altera a Deliberação Normativa nº 41 de 04 de abril de 2019, que Altera e estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso de suas atribuições normativo-legais, CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 atribuiu ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a competência para aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas; CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o CERH/MG, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e Lei Estadual 21.972/2016; CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH/MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG; CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999; CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas será regulamentada por intermédio de Deliberação Normativa do CERH/MG,
---	---

DELIBERA:	visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001; CONSIDERANDO que a aprovação dos respectivos regimentos internos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, conforme disposto no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/2001; CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 05, de 10 de abril de 2000; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 60, de 13 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa CBH Araguari nº 41 de 04 de abril de 2019, que; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 69, de 09 de agosto de 2021; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 72, de 18 de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 73, de 18 de fevereiro de 2022; DELIBERA: Art. 1º Pela <u>xxxxx</u> da alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, conforme anexo único desta deliberação. Art. 2º Fica revogada a Deliberação Normativa CBH Araguari nº 41, de 04 de abril de 2019.
-------------------------	--

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema, considerando suas competências, funções, composição e estrutura. Art. 2º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas organizar-se-ão na forma especificada em seus Regimentos Internos, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e dos correspondentes Decretos que os instituíram no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG. Parágrafo único - Para os efeitos desta Deliberação Normativa, o termo Comitê e a sigla CBH equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica, assim como regimento corresponde à denominação Regimento Interno. Art. 3º - O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo	Art. 2-3º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário. Araguari – MG, xx de xxxx de 20xx. ANEXO ÚNICO (DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº xx, DE xx DE xxx DE 20xxx.) REGIMENTO INTERNO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari. Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, do Decreto nº 39.912, de 22 de setembro de 1.998, e pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG. Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH Araguari equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, assim como regimento correspondem à denominação Regimento Interno. Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto nº
---	--

Governador, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que esteja inserido. 1º - O regimento deverá elencar os principais cursos de água configurados pelas respectivas sub-bacias ou conjunto de bacias hidrográficas e todos os Municípios que se localizem na área de atuação do CBH. § 2º - A sede será em um município da área territorial da Bacia Hidrográfica, definida por deliberação da plenária. §3º - Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	39.912, de 22 de setembro de 1.998, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Araguari. § 1º O CBH Araguari possui como principais cursos de água configurados pelas respectivas sub-bacias: Rio Araguari, Rio Uberabinha, Ribeirão das Furnas, Rio Claro, Rio Quebra-Anzol, Ribeirão Santa Juliana, Ribeirão Santo Antônio, Rio Galheiro, Rio Capivara, Ribeirão Salitre, Ribeirão do Inferno, Ribeirão Grande, Rio São João e Rio Misericórdia. § 2º São vinte os municípios participantes da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, a saber: Araguari, Araxá, Campos Altos, Ibiá, Indianópolis, Iraí de Minas, Nova Ponte, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Rio Paranaíba, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Serra do Salitre, Tapira, Tupaciguara, Uberaba e Uberlândia. § 3º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH Araguari desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433/97 e Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Art. 4º A sede do CBH Araguari será no município de Araguari. § 1º A sede e o foro poderão ser transferidos para o município da secretaria-executiva ou da Presidência, por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros. § 2º Poderão ser instalados Escritórios Regionais do Comitê em Municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, por decisão do Plenário, aprovada por maioria absoluta de seus membros.
--	---

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES
Art. 4º - O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência: I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes; II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos; III - aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações; IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido; V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la; VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos; VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos; VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação; IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público; X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99,	Art. 5º O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência: I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes; II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos; III - aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações; IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido; V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme a Deliberação Normativa CERH/MG nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la; VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos; VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos; VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari; IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público; X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99,

observada a legislação licitatória aplicável; XI - acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos; XII - aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor; XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis; XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do Igam; XV - aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica; XVI - aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica; XVII - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia; XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos. §1º - Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência. §2º - A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na	observada a legislação licitatória aplicável; XI - acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaí, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos; XII - aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor; XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis; XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do IGAM; XV - aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica; XVI - aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaí; XVII - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia; XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos. § 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência. § 2º A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na
--	--

Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012. Art. 5º - O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências: I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão; II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica; III - criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia; IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê; V - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.	Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG e na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento. § 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, com acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento. § 4º Como integrante de bacia hidrográfica cujo curso principal é de domínio da União, o Comitê deverá articular-se com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, acompanhando e participando das deliberações pertinentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Art. 6º O CBH Araguari tem por função, no âmbito de sua competência: I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari como unidade de planejamento e gestão; II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari; III - criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade à agência de bacia; IV - criar Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG e normas específicas pelo CBH Araguari; V - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
---	--

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido nos Decretos que instituíram os Comitês no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º - Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§3º - A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

§4º - Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação proporcional dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica:

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, [conforme o art. 36 da Lei nº 13.199/99, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido no Decreto nº 39.912/98, com a seguinte composição:](#)

I - 09 (nove) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades estaduais;

II - 09 (nove) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH Araguari;

III - 09 (nove) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados por este segmento, conforme §4º deste artigo;

IV - 09 (nove) representantes titulares de entidades da sociedade civil, conforme a [Deliberação Normativa CERH/MG nº 69](#), de 09 de agosto de 2021, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, com atuação na área de recursos hídricos.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§ 3º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Civis, que indicarão seus representantes.

§ 4º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação ~~paritária dos seguintes setores~~ **proporcional dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari:**

I - abastecimento urbano; II - indústria, captação e diluição de efluentes industriais; III - irrigação e uso agropecuário; IV - hidroeletricidade ou outras formas de geração de energia; V - hidroviário; VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos. §5º - Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior, as vagas poderão ser remanejadas dentro do mesmo segmento. §6º - Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre Instituições, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica. §7º - É vedada a participação de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos	I - Abastecimento urbano; II - Indústria, captação e diluição de efluentes industriais; III - Irrigação e uso agropecuário; IV - Hidroeletricidade; V - Hidroviário; e VI - Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos. § 5º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos arts. 48 e 49 da Lei nº 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, observando-se a proporcionalidade na representação dessas organizações. § 6º As organizações não governamentais deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientalistas. § 7º Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade na composição de cada segmento dos comitês, as vagas poderão ser remanejadas entre os respectivos setores do mesmo segmento. § 8º Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na respectiva bacia hidrográfica, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais e demais categorias profissionais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.
---	--

recursos hídricos. Essas associações poderão participar, respectivamente, nos segmentos do poder público municipal e usuários.

§8º Os municípios que integram os consórcios e associações intermunicipais que componham o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitês de Bacia.

§9º Não poderão participar da composição dos CBHs as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

Art. 7º - O processo eleitoral regular para o início de nova gestão e, quando for o caso, o complementar, serão coordenados pelo Igam e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único - As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao Igam quando houver alterações.

§9º Não poderão participar da composição dos CBHs Araguari as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

~~§ 10º O CBH Araguari poderá, com fundamento na realidade da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, adequar a paridade prevista no parágrafo 4º, sem prejuízo da participação dos setores mencionados.~~

Art. 8º O processo eleitoral regular para o início da nova gestão e, quando for o caso, o complementar, serão ~~será~~ coordenados pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

~~§ 1º Parágrafo único~~ - As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes, pessoas físicas, devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM quando houver alterações.

~~§ 2º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento através de uma deliberação específica do comitê indicando os procedimentos a serem adotados.~~

~~§ 3º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, serão convidadas entidades já habilitadas no processo eleitoral~~

Art. 8º - A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no Comitê. §1º - A substituição de representantes do Comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada encaminhado a Diretoria do Comitê que encaminhará o documento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam para que efetive a substituição e dê publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial. §2º - Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 26, §4º desta Deliberação Normativa, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância. Art. 9º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos. Art. 10 - Compete aos conselheiros do Comitê: I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente; II - debater a matéria em discussão; III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados; IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao presidente, ao secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme artigo 42 da DN CERH n.º 44/2014, sob forma de diligência; V - formular questão de ordem;	vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, através de uma deliberação específica do comitê. Art. 9º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos. Art. 10 Compete aos conselheiros do Comitê: I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações comunicar aos respectivos suplentes; II - debater a matéria em discussão; III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados; IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 44/2014, ou outra norma que venha substituí-la, sob forma de diligência; V - formular questão de ordem;
--	---

VI - pedir vista de matéria em pauta; VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados; VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais; IX - votar matérias em pauta, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto; X - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê; XI - propor moções; XII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro. Art. 11 - Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do Comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação. Parágrafo único - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida. Art. 12 - Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido. §1º - O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado. §2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.	VI - pedir vista de matéria em pauta; VII - apresentar relatórios e pareceres de vista, nos prazos fixados; VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais; IX - votar matérias em pauta, respeitada a abstenção devendo, neste caso, apresentar justificativa; X - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê; XI - propor moções; XII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro. Art. 11 Para fins deste Regimento a Deliberação Normativa, entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação. Parágrafo único. A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo máximo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida. Art. 12 Para fins dest deste Regimento a Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente a à pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido e votado. § 1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentado conforme o caput, por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo que, de igual forma, será acompanhado do devido fundamento fundamentado. § 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.
---	---

§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do Comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado. §4º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao Sisema e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão. §5º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê. Art. 13 - Aos membros do Comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002. Art. 14 - A instituição membro titular e sua respectiva suplente que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, receberão comunicado da instauração de processo de desligamento, emitido pela diretoria do Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado. §1º - No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no caput, a questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias. §2º - Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria. Art. 15 - Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração específica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição. Parágrafo único - As procurações somente serão aceitas em até no máximo	§ 3º O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado. § 4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão. § 5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê. Art. 13 A instituição membro titular e sua respectiva suplente que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, receberão comunicado da instauração de processo de desligamento, emitido pela diretoria do Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado. §1º - No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no caput, a questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias. §2º - Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria. Art. 14 Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração específica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição. §1º - As procurações somente serão aceitas em até no máximo 25% das
--	--

25% das reuniões plenárias anuais. Art. 16 - Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o CBH deverá observar: I - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem: 1 - O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas; 2 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência; 3 - As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes; 4 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar. II - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem: 1 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes; 2 - A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e indicar um novo representante para assumir a vaga; 3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar. III - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:	reuniões plenárias anuais ordinárias. §2º - A procuração prevista no caput deverá ser encaminhada à Secretaria de forma online até às 16h00 do dia anterior e física até 30 min antes da reunião. Art. 15 Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o CBH deverá observar: I - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem: a - O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas; b - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência; c - As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes; d - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar. II - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem: a - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes; b - A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e indicar um novo representante para assumir a vaga; c - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar. III - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:
--	---

- 1 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- 2 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes
- 3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

Parágrafo único - Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 17 - O Comitê terá a seguinte estrutura:

- a - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- b - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- c - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

Parágrafo único - Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.

Art. 16 A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no comitê.

Art. 17 A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado à **Diretoria do Comitê que encaminhará do documento** ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM **para que efetive a substituição e dê ,~~que dará~~** publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

Parágrafo Único - Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do art. ~~25~~ **28º**, §4º deste Regimento, devendo ser promovida pelo comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 18 Aos membros do comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPENTÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 19 O comitê tem a seguinte estrutura:

I - Plenária; II - Diretoria; III - Câmaras Técnicas Especializadas. SEÇÃO I DA PLENÁRIA Art. 18 - A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no artigo 6º desta Deliberação Normativa, competindo-lhe especificamente: I - aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações; II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º desta Deliberação Normativa; III - solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê; IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração; V - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros, quando necessário; VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas; Parágrafo único - A deliberação da criação que se refere o inciso IV, deverá indicar as atribuições, o quantitativo de vagas por segmento observada a paridade na composição e o prazo de duração, quando da criação de grupo de trabalho. Art. 19 - O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:	I - Plenária; II - Diretoria; e III - Câmaras Técnicas Especializadas . SEÇÃO I DA PLENÁRIA Art. 20 A Plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento, competindo-lhe respectivamente: I - aprovar o Regimento Interno do CBH Comitê, bem como suas eventuais alterações; II - deliberar sobre as matérias previstas no art. 5º deste Regimento Interno; III - solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê; IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 5º deste Regimento, bem como sua extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração; V - aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH Araguari, por meio de deliberação; VI - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros; VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas; Parágrafo único. A deliberação da criação que se refere o inciso IV, deverá indicar as atribuições, o quantitativo de vagas por segmento observada a paridade na composição e o prazo de duração, quando da criação de grupo de trabalho. Art. 21 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:
--	---

I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos; II - Deliberação Normativa: quando se tratar de ato destinado a efetivar deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação; III - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do Comitê; IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos. §1º - Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada. §2º - As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do Comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros. §3º - As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do Comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados. §4º - As moções serão submetidas à votação do Comitê, para análise e aprovação. Art. 20 - Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica. Art. 21 - A plenária do comitê reunir-se-á:	I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos; II - Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação; III - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê; IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos. § 1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada. § 2º As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros. § 3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados. § 4º As moções serão submetidas à votação do comitê, para análise e aprovação. Art. 22 Das decisões da Plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 20 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do CBH Araguari. Art. 23 A Plenária do comitê reunir-se-á:
---	--

I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê, ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis; II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. §1º - A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada. §2º - A convocação dever conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber: I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas; II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas. §3º - Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos. Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente: I - abertura da sessão e verificação de quórum; II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior; III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia; IV - relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar; V - discussões, votações e deliberações; VI - assuntos gerais; VII - encerramento.	I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis; II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. § 1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada. § 2º A convocação dever conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber: I - minuta da ata da reunião anterior e cópia das deliberações e moções nela aprovadas; II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas. § 3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos. Art. 24 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente: I - abertura da sessão e verificação de presença e quórum; II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior; III - comunicado dos conselheiros; IV - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia; V - relato, pelo Secretário, dos assuntos a deliberar; VI - discussões, votações e deliberações; VII - assuntos gerais; VIII - encerramento.
---	--

§1º - A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada. §2º - Será permitida a inversão de ordem dos pontos de pauta, a critério da plenária. Art. 23 - A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública. §1º - O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta dos membros do Comitê e, após 30 minutos, com 40% do número de membros. §2º - O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde que estejam representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento, exceto nos casos previstos nos artigos 27 e 35 desta norma. §3º - Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes. §4º - A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição, até o início dos trabalhos da sessão plenária. §5º - Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.	§1º A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada. § 2º Será permitida a inversão de ordem dos pontos de pauta, a critério do Plenário. Art. 25 O Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaari reunir-se-á em sessão pública. §1º O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta dos membros do Comitê e, após 30 minutos, com 40% do número de membros. § 2º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data. §3º - O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde que estejam representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento, exceto nos casos previstos nos artigos 4º, 26 e 34 desta norma. § 4º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes. § 5º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária. § 6º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.
--	--

§6º - Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais. §7º - As reuniões, bem como a participação dos conselheiros poderão ser realizadas por meio de videoconferência. Art. 24 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas: I - o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma; II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação; III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso. Art. 25 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e o secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o Igam. SEÇÃO II DA DIRETORIA Art. 26 - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê. §1º - Os mandatos dos membros da diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.	§ 7º Para deliberação do Plenária as votações deverão ser abertas e nominais. § 8º Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar. § 9º O CBH Araguari poderá permitir a participação dos conselheiros por As reuniões, bem como a participação dos conselheiros poderão ser realizadas por meio de videoconferência. Art. 26 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas: I - o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma; II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno; III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso. Art. 27 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, após aprovação do Plenário, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o IGAM. SEÇÃO II DA DIRETORIA Art. 28 A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pelo Plenário, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do Ato Governamental de nomeação dos membros do Comitê. § 1º Os mandatos dos membros da diretoria serão de 02 (dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função.
---	--

§2º - Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários. §3º - O preenchimento dos cargos da diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior. §4º - Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições. §5º - Os interessados em compor a diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas. §6º - As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do Comitê até 10 (dez) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral. §7º - As votações serão abertas e nominais. §8º - Será eleita e imediatamente empossada pela plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos. §9º - Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso. §10 - Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.	§ 2º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários. § 3º O preenchimento dos cargos da Diretoria do CBH Araguari deverá observar, a cada mandato dos membros do comitê, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior. § 4º Os cargos da Diretoria pertencem ao Plenário e não às Instituições. § 5º Os interessados em compor a Diretoria do comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas. § 6º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da bacia e fortalecimento do comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê em até 10 (dez) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral. § 7º As votações serão abertas e nominais. § 8º Será eleita e imediatamente empossada pelo Plenário a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos. § 9º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.
---	--

Art. 27 - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo único - Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado. Art. 28 - Nos casos de ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário. Art. 29 - Compete ao presidente: I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária; II - homologar e fazer cumprir as decisões da plenária; III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes; IV - assinar as deliberações da plenária; V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo Comitê; VI - designar relatores para assuntos específicos; VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado; VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos	§10º - Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, nos termos do artigo 28, §4º, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância. Art. 29 Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 (dois terços) dos membros do comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo único. Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado. Art. 30 Nos casos de ausência ou impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário. Art. 31 Compete ao presidente: I - dirigir os trabalhos do comitê, convocar e presidir as sessões da Plenária; II - homologar e fazer cumprir as decisões da Plenária; III - representar o comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes; IV - assinar as deliberações da Plenária; V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do CBH Araguari; VI - designar relatores para assuntos específicos; VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado; VIII - encaminhar ao CERH/MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do art. 18º do Decreto Estadual nº
--	--

do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001; IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nessa deliberação normativa, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999; X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão; XI - propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com esta Deliberação. XII - elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades; XIII - promover o processo eleitoral, da escolha da nova diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, exceto quando houver eleição para composição de nova gestão da plenária; XIV - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra; XV - delegar atribuições de sua competência; XVI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas. Parágrafo único - Ao presidente do Comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações. Art. 30 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo presidente, pela diretoria ou pela plenária. Art. 31 - Compete ao secretário:	41.578, de 08 de março de 2001; IX - submeter ao CERH/MG, os recursos contra decisões da Plenária interpostos no prazo previsto neste Regimento, em observância ao disposto no art. 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999; X - requisitar dos órgãos e entidades representadas no comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e com o meio ambiente, sobre matérias em discussão; XI - constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos; XII - propor à a Plenária a criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do comitê, de acordo com este Regimento, podendo indicar membros para sua composição; XIII - elaborar e submeter à aprovação da Plenária o calendário de atividades; XIV - promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, exceto quando houver eleição para composição de nova gestão plenária; XV - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra; XVI - delegar atribuições de sua competência; XVII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas. Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações. Art. 32 Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo presidente, pela Diretoria ou pela Plenária. Art. 33 Compete ao secretário:
--	--

I - secretariar as reuniões do Comitê, preparar o calendário anual de reuniões, encaminhar as convocações e elaborar atas; II - realizar o encaminhamento adequado das minutas de deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na plenária; III - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária; IV - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas; V - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em plenária; VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo presidente ou pela plenária; VII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o Comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes; VII - informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do artigo 12 dessa Deliberação Normativa; VIII - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto. Parágrafo único - As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto no artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas. Art. 32 - Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.	I - preparar o calendário anual de reuniões e agendas do Comitê; II - secretariar as reuniões do Comitê, preparar a pauta do dia, encaminhar as convocações e elaborar as atas; III - realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa previstas neste Regimento, as das minutas de deliberações, moções e demais manifestações do comitê, até sua análise na Plenária; IV - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da Plenária; V - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas; VI - executar a divulgação dos atos do comitê aprovados em Plenária; VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo presidente ou pela plenária; VIII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes; IX - informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do art. 13 deste Regimento; X - dar transparência e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do comitê; XI - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto; XII - encaminhar para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência. Parágrafo único. As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas. Art. 34 Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH Araguari e substituí-lo em seus impedimentos.
---	---

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS	SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS
Art. 33 - O Comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência. §1º - Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as Câmaras devem ser devidamente capacitados e as Câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatória. §2º - O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do Comitê. Art. 34 - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas: I - elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do Comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente; II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada; III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência; IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência; V - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência; VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos; VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas; VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.	Art. 35 O comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência. §1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatória. §2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do comitê. Art. 36 Compete às Câmaras Técnicas especializadas: I - elaborar e encaminhar a plenária, por intermédio do secretário do comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente; II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada; III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência; IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do comitê, manifestação sobre assunto de sua competência; V - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência; VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos; VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas; VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio deste Regimento. Parágrafo único. As demais normas das Câmaras Técnicas especializadas do CBH Araguari estarão dispostas em Regimento Interno específico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - A proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º - As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do Igam.

§2º - Após manifestação do Igam, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 36 - Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 37 - A posse dos membros do Comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse ou documento específico.

Art. 38 - Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 39 - A diretoria e membros do Comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

§1º - A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, findo o qual ficarão suspensas as atividades do Comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do Comitê.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Proposta de modificação do presente Regimento Interno poderá ser feita por qualquer membro com representação na Plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§ 1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§ 2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 38 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 39 A posse dos membros do Comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse ou documento específico.

Art. 40 Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o senhor Secretário de Estado designar.

Art. 41 A Diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo comitê até a posse da próxima gestão.

§ 1º A prorrogação do mandato de que trata o *caput* será de até 6 (seis) meses, [conforme prazo a ser fixado pela Plenária do comitê](#), findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do Comitê.

§2º - O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte. Art. 40 - Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições desta Deliberação Normativa, responderão pessoalmente por esses atos. Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, “Ad Referendum” da plenária, tendo validade até a primeira reunião plenária subsequente, quando deverá ser apreciado. Art. 42 Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 300 dias, a contar da data da publicação. Parágrafo único - Transcorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem que tenha sido promovida a adequação do Regimento Interno, esta será incluída para deliberação em regime de urgência do Comitê de Bacia Hidrográfica, sobrestando-se a pauta para a deliberação de quaisquer outros assuntos. Art. 43 - Os dispositivos desta Deliberação Normativa aplicam-se, no que couber, aos Comitês de Bacias Hidrográficas que porventura componham Comitês de Integração interestaduais. Art. 44 - Fica revogada a Deliberação Normativa CERH/MG nº 52, de 30 de junho de 2016. Art. 45 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.	§ 2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte. Art. 42 Os membros do comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos. Art. 43 Os casos omissos do Regimento Interno serão resolvidos pelo presidente do Comitê, “Ad referendum” da plenária, tendo validade até a primeira reunião plenária subsequente, quando deverá ser apreciado pela plenária do comitê. Art. 44 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário. Araguari – MG, XX de XXXX de 20xx.
--	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e
Articulação à Gestão Participativa

Nota Técnica nº 22/IGAM/GECBH/2022

PROCESSO Nº 2240.01.0004253/2022-31

INTRODUÇÃO

Trata-se a presente de uma Nota de Análise Técnica feita pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH/IGAM), em relação à proposta de alteração (46637496), do atual Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH PN2) motivada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021, que *“estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura”*.

De acordo com o art. 35, §1º, da referida Deliberação Normativa, as propostas de modificações do Regimento Interno deverão ser submetidas à aprovação da plenária somente após emissão de parecer jurídico do Igam. A referida proposta de alteração foi encaminhada a esta Gerência acompanhada pelo Ofício 025/2022_CBH (46636645).

Para fins de comparação e realização desta análise, foi juntado ao processo uma cópia do atual Regimento Interno do referido Comitê (46882731) e a Deliberação Normativa CERH nº 69/2021 (46882842).

Ainda de acordo com a DN CERH-MG nº 69/2021, o art. 42 estabelece que *“Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 300 dias, a contar da data da publicação”* (grifos nossos). Sendo assim, a solicitação está sendo encaminhada de forma tempestiva.

DA PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO INTERNO

Para procedermos a análise na proposta de nova redação de Regimento Interno do CBH PN2, foi elaborado um quadro comparativo entre aquele documento e a DN CERH-MG 69/2021. Para melhor visualização, o quadro comparativo foi inserido no processo em formato PDF (46953688) para que não houvesse perda na configuração. Esclarecemos que foi destacado de **cor azul** as alterações efetuadas pelo comitê e na **cor vermelha** as sugestões de mudanças feitas pela GECBH.

As mudanças sugeridas pela GECBH possuem as seguintes justificativas:

Da minuta de deliberação normativa

a) Entendemos que a minuta de deliberação encaminhada não terá como

objetivo alterar a Deliberação Normativa nº 41/2019 que aprovou o atual regimento interno, mas sim substituir a referida norma estabelecendo e aprovando um novo regimento interno. O objeto de alteração caberia se no decorrer da deliberação fossem elencados os artigos que seriam alterados, indicando a nova redação, o que não foi o caso. Dessa forma sugerimos a ementa "Altera e estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaí".

Anexo - Regimento Interno

b) Art. 3, §3º (página 4): indicar a qual ente da Federação (União ou Estado) pertence as normas mencionadas no regimento interno. Destacamos que em outros artigos verifica-se a mesma questão, cabendo uma revisão em toda norma procedendo a inclusão;

c) Art. 5º, inciso V (página 5): substituir "DN" por "Deliberação Normativa CERH/MG" deixando a redação mais completa, indicando inclusive qual instância aprovou a norma. Incluir no final do inciso "ou outra norma que venha substituí-la", tendo em vista a redação disposta na Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021;

d) Art. 6º (página 7): completar o caput do artigo, limitando a atuação de suas funções;

e) Art. 6º, incisos I e IV (página 7): completar os dispositivos conforme previsto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021;

f) Art. 7º, §4º (página 8): alterar paridade por proporcionalidade, em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021, visto que houve alteração na forma de composição dos membros no segmento de usuários de recursos hídricos;

g) Art. 7º, §§5º e 8º (página 9): excluir os dispositivos visto que a participação do segmento da sociedade civil deve seguir a mesma redação utilizada no §6º do art.6º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021, que não fora incluída na minuta;

h) Art. 7º, §6º (página 9): excluir o parágrafo visto que não há mais a obrigatoriedade das organizações não governamentais estarem cadastradas no Cadastro de Entidades Ambientalistas. Cabe ressaltar que em Minas Gerais esse cadastro foi revogado pela Resolução Semad nº 3078, de 7 de junho de 2021.

i) Art. 7º, §7º (página 9): excluir o parágrafo uma vez que a proporcionalidade não está prevista em todos os segmentos e incluir a redação do §5º do art. 6º logo após o parágrafo 4º do art. 7º da proposta de regimento interno uma vez que se refere exclusivamente ao segmento de usuário de recursos hídricos;

j) Art. 7º, §9º (página 10): alterar a redação colocando o dispositivo no singular por ser uma minuta de documento específico do CBH do Rio Araguaí;

k) Art. 7º, §10º (página 10): não haverá mais obrigação de paridade dentro do segmento usuário, o que deve ocorrer é uma participação proporcional de modo que todos os setores estejam contemplados, se possível. A nova regra está disposta no §5º do art. 6º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021 (ver observação do "item j" desse documento);

l) Art. 8º (página 10): alterar redação com objetivo de estender o regimento para o processo eleitoral complementar (se for o caso) no decorrer da gestão;

m) Art. 8º, §§2º e 3º (página 10): excluir os parágrafos uma vez que as regras ali dispostas foram alteradas. No caso de não preenchimento de uma vaga ou

m̃esmo situa~ões de extin~ão / renúncia durante o processo eleitoral estarão previstos no próprio edital do processo eleitoral. Dessa forma alterar a referência do "§1º" para "Parágrafo único"

n) Art. 10, inciso I (página 11): alterar a redação para "comunicar ao respectivo suplente". Destaca-se que quando da transmissão / envio da convocação para um determinada reunião plenária, o membro suplente também já terá recebido, conforme §1º do art. 21 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021;

o) Art. 10, inciso IV (página 11): incluir "ou outra norma que vier substituí-la" após a menção da Deliberação Normativa CERH/MG nº 44/2014, visto que será apresentada nova proposta de Regimento Interno para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, o que implicará em alteração da normativa vigente;

p) Art. 11 (página 12): alterar a redação "deliberação normativa" por "regimento interno" visto a disposição estar prevista no próprio regimento do CBH do Rio Araguari (anexo único de uma deliberação normativa). Destacamos que em outros artigos verifica-se a mesma questão, cabendo uma revisão em toda norma procedendo a inclusão;

q) Art. 12, § 1º (página 12): correção na redação;

r) Art. 14, §1º (página 13): o limite de uso de procurações não está restrito à reuniões plenárias ordinárias, uma vez que a Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021 não faz menção ao tipo de reunião, podendo essa ser ordinária ou extraordinária;

s) Art. 17 (página 15): alterar redação uma vez que foi estabelecido um novo fluxo para efetivar substituição de representantes;

t) Art. 17, parágrafo único (página 15): verificar correspondência correta do artigo;

u) Art. 19, inciso III (página 16): padronizar a nomenclatura, visto que na minuta de regimento interno ora consta "Câmara Técnica" ora "Câmara Técnica Especializada";

v) Art. 20, inciso I e V (página 16): alterar redação para "Comitê" ou "CBH Araguari", visto que a sigla "CBH" não está prevista no parágrafo único do art. 2º da proposta de regimento interno;

w) Art. 20, parágrafo único (página 16): alterar a referência do inciso (de V para IV) em conformidade com a Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021;

x) Art. 22 (página 17): alterar o número de dias para recurso ao Conselho Estadual de Recurso Hídricos, de forma a não extrapolar o previsto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021;

y) Art. 24, §2º (página 19): alterar "inversão de pauta" para "inversão de ordem dos pontos de pauta" para uma melhor compreensão da regra;

z) Art. 25, §2º (página 19): a regra a ser observada após aguardar 30 (trinta) minutos sem quórum de instalação já está prevista no parágrafo anterior (quórum passa a ser de 40% do número de membros). Sendo assim, cabe permanecer somente o final da parágrafo quando da possibilidade de não se obter quórum de instalação mesmo após segunda chamada;

aa) Art. 25, §3º (página 19): incluir o art. 4º nas referências das exceções, uma vez que tem a previsão de que transferência da sede e do foro para outro município necessita de um quórum de aprovação de pelo menos 2/3 (dois

terços) dos membros;

ab) Art. 25, §5º (página 19): excluir a expressão "em livro próprio" permitindo que a inscrição de interessados possa ser feita de outras formas;

ac) Art. 25, §8º (página 20): excluir o parágrafo uma vez que a previsão do membro se abster de votar já está prevista na minuta de regimento no art. 10, inciso IX;

ad) Art. 25, §9º (página 20): alterar a redação visto a participação dos conselheiros por videoconferência não mais dependerá da permissão do Comitê como na redação anterior;

ae) Art. 28 (página 20): excluir a redação "após a publicação do Ato Governamental de nomeação dos membros do Comitê" uma vez que a nomeação dos membros em Ato Governamental ocorre somente no início da gestão da plenária (a cada 4 anos) e a diretoria será ser renovada em um período menor (2 anos);

af) Art. 28, §3º (página 21): a alternância dos segmentos no preenchimento dos cargos da diretoria devem ocorrer a cada mandato da diretoria (2 anos) e não dos membros do comitê (4 anos);

ag) Art. 28, §10 (página 22): redação já inserida no art. 17, parágrafo único, da proposta de regimento interno; no lugar, inserir o §10 do art. 26 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021;

ah) Art. 31, inciso XI (página 23): excluir, do rol de competências do presidente, uma vez que extrapola o previsto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021;

ai) Art. 31, inciso XII (página 23): alterar redação visto que não há previsão, na Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021, do presidente poder indicar membros para composição das Câmaras Técnicas;

aj) Art. 31, inciso XIV (página 23): completar o dispositivo inserindo a exceção. O presidente só irá convocar uma comissão eleitoral e promover o processo eleitoral da diretoria quando ocorrer durante a gestão do mandato da plenária;

ak) Art. 33, inciso III (página 24): alterar redação indicando que trata-se de minutas dos documentos mencionados;

al) Art. 43 (página 27): alterar redação, em conformidade com o disposto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021. A previsão é de que o Presidente resolva casos omissos do regimento interno, "*ad referendum*", não da plenária do Comitê.

Verifica-se que alguns artigos da minuta de regimento interno estão em ordem diferentes da Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021, no entanto, não vislumbramos prejuízo de entendimento da norma. Cabe ainda destacar que **alguns dispositivos da Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021 foram suprimidos na minuta de regimento do CBH do Rio Araguari, a saber: art. 5º, inciso VI; art. 6º, §§5º 6º 7º e 8º; art. 26, §10.**

CONCLUSÃO

Diante da análise das alterações propostas no Regimento Interno do CBH

PN2, concluiu-se que, salvo melhor juízo, e no que tange exclusivamente ao conteúdo normativo (aspectos materiais), não houve nenhuma afronta às diretrizes gerais, princípios e fundamentos previstos pela Deliberação Normativa CERH Nº 69/2021, além das que já apontadas nesse documento.

Ademais, no que tange aos aspectos da técnica e redação normativa, bem como aos aspectos mais aprofundados de constitucionalidade e legalidade das alterações propostas, esta Gerência deixa a cargo de análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Igam.



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Sabrina Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 23/05/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 23/05/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Servidor(a) Público(a)**, em 23/05/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46883000** e o código CRC **0732D600**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0004253/2022-31

Procedência: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Interessado: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – DGAS/Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa – GECBH.

Número: 056/2022

Data: 26 de maio de 2022.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO – COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – ALTERAÇÃO REGIMENTAL – DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH/MG Nº 69/2021 – DECRETO ESTADUAL Nº 39.912/1998 – LEI ESTADUAL Nº 13.199/1999 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – OBSERVÂNCIA A PARIDADE ENTRE SEGMENTOS – GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.

NOTA JURÍDICA

Relatório

1. Foi encaminhada a esta Procuradoria, para análise e manifestação, proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

2. A presente consulta encontra respaldo legal no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/01:

“Art. 17 – A aprovação pelos comitês de bacia hidrográfica de seu regimento interno e suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, observado o disposto no inciso IV do artigo 42 da Lei nº 13.199/1999.”

3. O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos, até a presente data: Ofício CBH Araguari 025/2022 (46636645); minuta de alteração do Regimento Interno (46637496); Regimento Vigente CBH Araguari (46882731); Deliberação Normativa CERH nº 69/21 (46882842); Nota Técnica 22 (46883000); e Quadro Comparativo (46953688).

4. Feito um breve relato a respeito do caso, examina-se a seguir a disciplina jurídica aplicável à situação. Ressalte-se que, em vista das regras da Resolução AGE 93/2021, da Lei Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 81/2004, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico, contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração, além de não lhes competir analisar os dados e os aspectos de natureza técnico-administrativa.

5. Acrescente-se ainda que, tendo em vista a presunção de legitimidade dos atos administrativos, os documentos autuados são de responsabilidade das áreas que instruíram o respectivo processo administrativo e áreas técnicas competentes.

6. Destaca-se, ainda, que as questões técnicas relacionadas ao caso concreto escapam das atribuições desta Assessoria, de modo que elas não serão objeto de análise da presente Nota, nos termos do que dispõe o art. 8º, da Resolução AGE nº 93/2021:

Art. 8º – A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado e ao Advogado Autárquico adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

7. É o relatório, no que interessa.

Fundamentos

8. Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados instituídos por Decreto do Governador do Estado, e possuem competências deliberativas, consultivas e normativas a serem exercidas na sua área de jurisdição.

9. Contando com a participação da sociedade civil, dos usuários e do poder público (estadual e municipais), em um modelo que denominamos de estrutura horizontal de gestão, todos os atores sociais envolvidos, por meio de constantes diálogos, apresentam e discutem os problemas da bacia hidrográfica, permitindo que as principais decisões políticas sobre a utilização das águas sejam tomadas em um ambiente democrático e participativo.

10. A composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas, por força de dispositivo legal, deve ser paritária entre Poder Público e os segmentos dos usuários e da sociedade civil (artigo 36, da Lei Estadual 13.199/99).

Art. 36 – Os comitês de bacia hidrográfica serão compostos por:
I – representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a bacia hidrográfica;
II – representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede ou representação na bacia hidrográfica, de forma paritária com o poder público.

11. Como conselho de política pública integrante do Sisema, estes órgãos

colegiados são responsáveis pela implementação e acompanhamento da política de recursos hídricos em sua área de atuação, com vistas a promover a conservação, preservação e recuperação dos recursos hídricos, buscando garantir a melhoria da qualidade do meio ambiente, consagrado como um direito transindividual (de 3ª geração) apto a alcançar os valores constitucionais da fraternidade e solidariedade entre as presentes e futuras gerações.

12. Nesse sentido, elucida Granziera:

Criados com o intuito de prover a necessária gestão descentralizada entre todos os órgãos e entidades atuantes na política do uso de recursos hídricos, os comitês atuam como um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, sendo considerados a instância mais importante de participação e integração do planejamento e das ações na área dos recursos hídricos, posto que se trata do fórum de decisão sobre a utilização da água no âmbito das bacias hidrográficas.

13. Esses comitês de bacias estabelecem suas regras de funcionamento por meio de regimentos internos, que tem como finalidade aglutinar um conjunto de procedimentos e normas para o exercício de suas atribuições legais.

14. No entanto com o intuito de organizar as inúmeras atribuições conferidas aos comitês pelo artigo 43, da Lei nº 13.199/99, além de otimizar as atividades e uniformizar os procedimentos, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos editou a DN nº 69/21 (revogando a DN 52/16), com o objetivo de orientar o *modus operandi* dos 36 (trinta e seis) comitês de bacias instituídos no Estado de Minas Gerais, sendo que os respectivos regimentos internos deveriam observar os princípios e as diretrizes impostos pelo CERH.

15. Esses colegiados são instituídos por decreto do Governador do Estado, nos termos do artigo 35, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.199/99.

Art. 35 – Os comitês de bacia hidrográfica terão como território de atuação:

I – a área total da bacia hidrográfica;

II – a sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia ou de tributário desse tributário;

III – o grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

*Parágrafo único – Os comitês de bacia hidrográfica serão **instituídos por ato do Governador do Estado.** (grifos nosso)*

16. O CBH do Rio Araguari foi criado conforme as disposições contidas no Decreto Estadual nº 39.912/1998, tendo o seu artigo 3º definido a sua composição, nos seguintes termos:

Art. 3º – O Comitê será composto por:

I - 18 (dezoito) representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a Bacia Hidrográfica;

II – representantes de usuários e de entidades da sociedade civil

ligadas aos recursos hídricos, com sede e comprovada atuação na Bacia Hidrográfica, de forma paritária com o poder público.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a participação de representantes da União no Comitê.

17. O decreto que instituiu o CBH do Rio Araguari dispôs, ainda, que a sua sede será em um dos municípios que integram a bacia hidrográfica (art. 10), o modo de indicação dos membros (art. 5º), bem como suas atribuições (art. 2º), estabeleceu que o quórum de suas deliberações será definido no regimento interno (art. 6º). Importante esclarecer que todas as alterações propostas no Regimento Interno devem observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.199/99, no Decreto Estadual nº 39.912/98, na DN CERH nº 69/21, e demais normas afetas ao tema.

Da Minuta.

18. Importante ressaltar que iremos inserir no corpo desta nota jurídica somente os dispositivos que forem passíveis de alteração, ou que tiveram mudanças substanciais em seu texto.

19. Pois bem. Já no início da norma, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 48.333/21 (art. 5º), os atos normativos são compostos pelas seguintes partes: cabeçalho, que se compõe de epígrafe, ementa e preâmbulo; texto normativo; e fecho. Neste aspecto, não existe a figura dos “considerandos” no texto normativo, o que por questões de técnica legislativa deverá ser melhor avaliada sua manutenção pelo CBH. (Recomendação 01)

20. Ainda com relação aos “considerandos”, foi mencionada no texto a DN CBH Araguari nº 41/2019. No entanto, está norma deverá ser retirada do texto, uma vez que será revogada pela atual deliberação normativa. **(Ressalva 01)**

21. Segundo as regras da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei Federal nº 12.376/2010), uma das possibilidades de revogação da norma é quando posteriormente entra em vigor outra do mesmo nível hierárquico que disponha inteiramente da matéria, o que se configura no presente caso.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

22. No mesmo sentido deverá ser revisto o preâmbulo da norma, nos seguintes termos: **(Ressalva 02)**

Altera e estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

23. Noutro giro, o fecho de um texto normativo deve dispor de duas cláusulas essenciais pertinentes à revogação (que deverá ser expressa) e a *vacatio legis*. Portanto, solicitamos o acréscimo desses dispositivos, nos seguintes termos: **(Ressalva 03)**

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação Normativa CBH Araguari nº 41, de 04 de abril de 2019.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

24. Quanto ao **Anexo Único**, que trata das normas regimentais propriamente ditas, propomos alterar seu **artigo 3º, caput**, visando dar maior coesão ao texto. Para tanto, sugerimos: **(Recomendação 02)**

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.912, de 22 de setembro de 1998, com competências deliberativas, normativas e consultivas, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

25. N o **artigo 3º, §3º** sugerimos acrescentar a qual ente federativo pertence a norma editada, facilitando a compreensão e a pesquisa por parte daqueles que irão acessar a legislação: Lei Federal nº 9.433/97 e Lei Estadual nº 13.199/99. **(Recomendação 03)**

26. No que diz respeito a escolha da sede, bem como a criação de escritórios regionais (art. 4º), todos aprovados pelo plenário, entendemos que o comitê possui a prerrogativa de estabelecer a necessidade de unidades descentralizadas (escritórios) para uma melhor gestão e alcance de suas atribuições, tratando-se de um ato discricionário do plenário, que deverá avaliar a real imprescindibilidade de criação destes escritórios, no momento oportuno.

27. Quanto ao **artigo 6º** deverá ser acrescentado ao dispositivo a redação do artigo 5º, inciso VI, da DN CERH 69/21, por se tratar de uma função prevista na legislação. **(Ressalva 04):**

VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

28. No que se refere ao **artigo 7º, caput, inciso III**, a redação deverá ser modificada, pois de acordo com o Decreto nº 39.912/98, em seu artigo 5º, inciso III, os representantes dos usuários serão indicados pelos dirigentes das respectivas organizações, e não pelo segmento. **(Ressalva 05)**

29. Ademais, a composição do setor usuários (**§4º, art. 7º**) deverá ser revista em conformidade com o que dispõe a Deliberação Normativa CERH n. 69/21. Referida norma **impõem o critério de representação proporcional do segmento entre os diversos usos**, sendo que quando não for possível a

proporcionalidade as vagas deverão ser remanejadas dentro do mesmo segmento.
(Ressalva 06)

30. Além disso, deve se incluir a expressão “*outras formas de geração de energia*”, no inciso IV do parágrafo 4º, tendo em vista que as hidrelétricas não são consideradas fonte única de geração de energia. **(Ressalva 07)**

31. Ainda com relação ao artigo 7º, os **parágrafos 5º e 6º**, tecemos algumas considerações por entendermos que o primeiro limita o conceito de sociedade civil, e o segundo por não haver tal exigência na norma legal vigente.

32. O termo sociedade civil, em linhas gerais, seria a representação de diversos segmentos da sociedade, unidos por pessoas que possuem interesses em comum, voltados para uma determinada causa, tais como: cooperativas, conselhos de classe, movimentos sociais, grupos ambientalistas, culturais e religiosos, dentre outros.

33. Apenas a título comparativo, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), essas entidades podem ser assim conceituadas:

“I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.”

34. Por essa norma notamos que nem sempre os atores da sociedade civil podem ser enquadrados como Organização da Sociedade Civil (ou ONG como popularmente são denominadas). Isso porque, essas organizações, de um modo geral, são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e voltadas para fins de interesse público, o que excluiria por exemplo os conselhos de classe, sindicatos e cooperativas.

35. Sendo assim, ao se referir expressamente a participação de Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa e as Organizações não Governamentais, parece-nos que o texto teve a intenção de limitar a participação de

várias instituições, o que contraria o princípio da isonomia e da gestão participativa, podendo gerar questionamentos.

36. Nesse sentido, deverá o §5º da minuta seguir da redação do §6º, do artigo 6º da DN 69/21; **(Ressalvas 08)** e o §6º da minuta excluído por falta de previsão legal **(Ressalva 09)**

37. Já o **parágrafo 7º** (art. 7º) da minuta poderá ser mantido desde que adequa sua redação aos termos do §5º, artigo 6º da DN 69/21. O critério de proporcionalidade somente poderia ser aplicado (faria sentido) para os setores usuário e sociedade civil, que apresentam variações nos tipos de usos e formas de organização, respectivamente. Sendo assim, propomos a seguinte redação para o §7º da minuta: **(Ressalva 10)**

§7º - Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade dos segmentos usuário e sociedade civil, as vagas poderão ser remanejadas dentro do mesmo segmento.

38. Opinamos, outrossim, pela exclusão do §10, pois de acordo com as alterações solicitadas pela Procuradoria no texto, a proporcionalidade (e não paridade) para o segmento usuário já estaria prevista no parágrafo 7º supra, tornando-se desnecessária a manutenção do dispositivo. **(Ressalva 11)**

39. Por fim, devem ser **acrescidos ao artigo 7º, os parágrafos 7º e 8º da Deliberação Normativa CERH n. 69/21**, por se tratar de previsão legislativa aplicada a todos os comitês de bacias hidrográficas, em observância ao Princípio da Legalidade. **(Ressalva 12)**

§7º - É vedada a participação de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos. Essas associações poderão participar, respectivamente, nos segmentos do poder público municipal e usuários.

§8º Os municípios que integram os consórcios e associações intermunicipais que componham o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitê de Bacia.

40. O **artigo 8º, caput**, deve dispor do processo eleitoral complementar, que ocorrerá nos casos de vacância, que também será coordenado pelo IGAM. Sendo assim, deve seguir a redação da norma vigente: **(Ressalva 13)**

O processo eleitoral regular para o início de nova gestão e, quando for o caso, o complementar, serão coordenados pelo Igam e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

41. Outrossim, o **§§2º e 3º (art.8º)**, deverão ser retirados do texto por ausência de previsão legal. As regras de extinção ou renúncia das instituições estão consubstanciadas no artigo 16 da Deliberação Normativa CERH n. 69/21. **(Ressalva 14)**

42. No que se refere às competências dos conselheiros (**art. 10**), recomendamos que seja acrescido ao inciso IV a menção a outras normas que vierem substituir a Deliberação Normativa citada, tendo em vista que será apresentada nova proposta de Regimento Interno para o CERH/MG, o que implicará em alteração da normativa vigente. **(Recomendação 03)**

(...) IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao presidente, ao secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme artigo 42 da DN CERH n.º 44/2014, ou outra norma que vier substituí-la, sob forma de diligência;

43. Quanto ao **§1º do artigo 12**, ainda que sua redação não apresente nenhum óbice legal, o texto parece-nos confuso. Para tanto, propomos a seguinte redação: **(Recomendação 04)**

§1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentado, nos termos do caput, por uma única vez; salvo quando houver superveniência de fato novo que deverá ser, de igual forma, fundamentado.

44. No artigo **14, §1º**, deverá ser retirada a palavra “ordinária”. Importante mencionar que o texto normativo em momento algum restringe o uso de procurações para determinado tipo de reunião, não cabendo ao RI impor regras mais restritivas. **(Ressalva 15)**

45. No **artigo 17, caput**, solicitamos que seja revista a redação de acordo com a DN 69/21. Isso porque o CBH é o interessado direto na substituição dos conselheiros, sendo que será nesta instância administrativa que ocorrerá a alteração. Além disso, ao IGAM antes de dar a devida publicidade deverá promover a alteração por meio específico. **(Ressalva 16)**

A substituição de representantes do Comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada encaminhado a Diretoria do Comitê que encaminhará o documento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam para que efetive a substituição e dê publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

46. Pertinente à estrutura do CBH (**art. 19**), apenas sugerimos alterar a redação do inciso III *caput* para Câmaras Técnicas Especializadas, a fim de uniformizar a terminologia empregada. Verificar em outras partes do texto normativo. **(Recomendação 05)**

47. No **parágrafo único do artigo 20** alterar a menção “inciso V” por “inciso IV”. **(Recomendação 6)**

48. No que se refere ao **24, §2º**, a redação da forma proposta sugere que a pauta poderá ser invertida. Contudo, o mais correto seria a inversão dos pontos que constam da pauta. **(Recomendação 7)**

49. No **artigo 25, parágrafo 8º**, toda abstenção deverá ser justificada.

Importante esclarecer que a função de conselheiro é uma função pública, sendo estes considerados agentes públicos em sentido amplo, portanto, toda decisão administrativa deverá ser motivada. **(Ressalva 17)**

50. No artigo **28, §1º e §3º**, entendemos que a recondução é para qualquer cargo pertencente a diretoria, e não necessariamente na mesma função. Lado outro, a alternância já seria possível quando da recondução, não sendo preciso seguir o mandato dos membros que é de 4 anos **(Ressalvas 18)**

§2º - Os mandatos dos membros da diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§3º O preenchimento dos cargos da Diretoria do CBH Araguari deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.

51. Oportuno solicitar a revisão na numeração dos parágrafos, uma vez que pela técnica legislativa a numeração será cardinal a partir do parágrafo 10. **(Ressalva 19)**

52. Por fim, solicitamos que seja realizada uma revisão geral no texto para verificar o cumprimento da técnica legislativa, observando se a ordem dos artigos, parágrafos e incisos estão corretas. Ademais, sugerimos que os artigos estejam corretamente inseridos dentro dos capítulos e das sessões correspondentes ao assunto, a exemplo da estruturação da Deliberação Normativa CERH n. 69/21, e segundo as regras da Lei Complementar nº 78/2004. **(Recomendação 8)**

Conclusão

53. Pelo exposto, não vislumbramos óbice as alterações pretendidas no Regimento Interno do CBH do Rio Araguari, **desde que superadas as ressalvas apontadas.**

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

Valéria Magalhães Nogueira
Procuradora Chefe - Advogada Autárquica
MASP nº 1.085.417-2 - OAB/MG nº 76.662



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 27/05/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de](#)

26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47221263** e o código CRC **28DF8F80**.

Referência: Processo nº 2240.01.0004253/2022-31

SEI nº 47221263

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 69, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 26/08/2021)

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/MG, no uso as atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014:

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam estabelecidas normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema, considerando suas competências, funções, composição e estrutura.

Art. 2º- Os Comitês de Bacias Hidrográficas organizam-se na forma especificada em seus Regimentos Internos, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e dos correspondentes Decretos que os instituíam no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Deliberação Normativa, o termo Comitê e a sigla CBH equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica, assim como regimento corresponde à denominação Regimento Interno.

Art. 3º - O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que esteja inserido.

§ 1º - O regimento deverá elencar os principais cursos de água configurados pelas respectivas sub-bacias ou conjunto de bacias hidrográficas e todos os Municípios que se localizem na área de atuação do CBH.

§ 2º - A sede será em um município da área territorial da Bacia Hidrográfica, definida por deliberação da plenária.

§ 3º - Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como a necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 4º - O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CNRH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;

VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o plano de outorga das obras de uso múltiplo, relacionados com recursos hídricos;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle da Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável.

XI - acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII - aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do Igam;

XV - aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVI - aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

XVII - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisas e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos

hídricos.

§ 1º - Para o cumprimento do inciso I sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º - A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 5º - O Comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica;

III - oferecer condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê;

V - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido nos Decretos que instituíram os Comitês no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distritas.

§ 3º - A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação proporcional dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica:

I - abastecimento urbano;

II - indústria, captação e utilização de efluentes industriais;

III - irrigação e uso agropecuário;

IV - hidroeletricidade ou outras formas de geração de energia;

V - hidroviário;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consumistas.

§ 5º - Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior, as vagas poderão ser remanejadas dentro do mesmo segmento.

§ 6º - Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre Instituições, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica.

§ 7º - É vedada a participação de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos. Essas associações poderão participar, respectivamente, nos segmentos do poder público municipal e usuários.

§ 8º - Os municípios que integram os consórcios e associações intermunicipais que compoem o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitê de Bacia. (Resolução dada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 72, de 18 de fevereiro de 2021)

§ 9º - Não poderão participar de composição dos CBHs as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

§ 9º Não poderão participar da composição dos CBHs as associações regionais, locais, multissetoriais e as consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas. (Viz: aprovação pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 72, de 18 de fevereiro de 2021)

Art. 7º - O processo eleitoral regular para o início de nova gestão e, quando for o caso, o complementar, serão coordenados pelo Igam e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único - As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao Igam quando houver alterações.

Art. 8º - A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no Comitê.

§1º - A substituição de representantes do Comitê será realizada por meio de ofício da entidade interessada encaminhado à Diretoria do Comitê que encaminhará o documento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam para que efetive a substituição e a publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§2º - Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerará-seá viagem correspondente cargo, para efeitos do artigo 26, §4º desta Deliberação Normativa, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 9º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 10 - Compete aos conselheiros do Comitê:

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;

II - debater a matéria em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao presidente, ao secretário do Comitê e aos gestores do SGRH-MG, conforme artigo 42 da DN CERH n.º 44/2014, sob forma de diligência;

V - formular questão de ordem;

VI - pedir vista de matéria em pauta;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

IX - votar matérias em pauta, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;

X - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

XI - propor moções;

XII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 11 - Para fins desta Deliberação Normativa entende-se: por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do Comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Parágrafo único - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

Art. 12 - Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se: por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

§1º - O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do Comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

§4º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandas ao Sistema e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º - O parecer de vista entregue intersetivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art. 13 - Aos membros do Comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 14 - A instituição membro titular e sua respectiva suplente que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (seis) alternadas, receberão comunicado da instauração de processo de desligamento, emitido pela diretoria do Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.

§1º - No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no caput, a questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º - Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria.

Art. 15 - Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração específica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da instituição.

Parágrafo único - As procurações somente serão aceitas em até no máximo 25% das reuniões plenárias anuais.

Art. 16 - Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o CBH deverá observar:

I - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1 - O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas;

2 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;

3 - As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;

4 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

II - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;

2 - A instituição que ocupar a titularidade deverá assumir também a suplência e indicar um novo representante para assumir a vaga;

3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

III - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;

2 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes

3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

Parágrafo único - Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 17 - O Comitê terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Câmaras Técnicas Especializadas.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 18 - A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no artigo 6º desta Deliberação Normativa, competindo-lhe especificamente:

I - aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;

II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º desta Deliberação Normativa;

III - auxiliar à Presidência a assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;

IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalho ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

V - deliberar sobre questões do orden dos conselheiros, quando necessário;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Parágrafo único - A deliberação de criação que se refere o inciso IV, deverá indicar as atribuições, o quantitativo de vagas por segmento observada a paridade na composição e o prazo de duração, quando da criação de grupo de trabalho.

Art. 19 - O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria e eja submetida nas seguintes formas:

I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;

II - Deliberação Normativa: quando se tratar de ato destinado a efetivar deliberação vinculadas aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;

III - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do Comitê;

IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos;

§1º - Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§2º - As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do Comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§3º - As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do Comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

§4º - As moções serão submetidas à votação do Comitê, para análise e aprovação.

Art. 20 - Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Baixa Hierográfica.

Art. 21 - A plenária do comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê, ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º - A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data,

hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º - A convocação deverá conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;
II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.
§3º - Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.
Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:
I - abertura da sessão e verificação de quórum;
II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
IV - relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;
V - discussões, votações e deliberações;
VI - assuntos gerais;
VII - encerramento.
§1º - A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.
§2º - Será permitida a inversão de ordem dos pontos de pauta, a critério da plenária.
Art. 23 - A plenária do comitê reuni-se-á em sessão pública.
§1º - O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta dos membros do Comitê e, após 30 minutos, com 40% do número de membros.
§2º - O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde que estejam representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento, exceto nos casos previstos nos artigos 27 e 35 desta norma.
§3º - Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.
§4º - A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição, até o início dos trabalhos da sessão plenária.
§5º - Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.
§6º - Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.
§7º - As reuniões, bem como a participação dos conselheiros poderão ser realizadas por meio de videoconferência.
Art. 24 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:
I - o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;
II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;
III - encerrada a discussão, o estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.
Art. 25 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e o secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o Igam.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 26 - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê.
§1º - Os mandatos dos membros da diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.
§2º - Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.
§3º - O preenchimento dos cargos da diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.
§4º - Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.
§5º - Os interessados em compor a diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos do presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.
§6º - As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do Comitê até 10 (dez) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral.
§7º - As votações serão abertas e nominais.
§8º - Será eleita e imediatamente empossada pela plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.
§9º - Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.
§10 - Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.
Art. 27 - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
Parágrafo único - Para subsistir a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.
Art. 28 - Nos casos de ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário.
Art. 29 - Compete ao presidente:
I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;
II - homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;
III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
IV - assinar as deliberações da plenária;
V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo Comitê;
VI - designar relatores para assuntos específicos;
VII - decidir casos de urgência ou inadivels, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado;
VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;
IX - submeter ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nessa deliberação normativa, em observância ao disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;
X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;
XI - propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com esta Deliberação.
XII - elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades.
XIII - promover o processo eleitoral, da escolha da nova diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, exceto quando houver eleição para composição de nova gestão da plenária;
XIV - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;
XV - delegar atribuições de sua competência;
XVI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.
Parágrafo único - Ao presidente do Comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.
Art. 30 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo presidente, pela diretoria ou pela plenária.
Art. 31 - Compete ao secretário:
I - secretariar as reuniões do Comitê, preparar o calendário anual de reuniões, encaminhar as convocações e elaborar atas;
II - realizar o encaminhamento adequado das minutas de deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na plenária;
III - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;
IV - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;
V - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em plenária;
VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo presidente ou pela plenária;
VII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o Comitê, nos casos de impedimento ou ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;
VIII - informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto no artigo 12 dessa Deliberação Normativa;
VIII - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.
Parágrafo único - As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ele equiparada, conforme previsto no artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Art. 32 - Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

Art. 33 - O Comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.
§1º - Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as Câmaras deverão ser devidamente capacitados e as Câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatária.
§2º - O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do Comitê.
Art. 34 - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:
I - elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do Comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;
II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;

- IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;
- V - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;
- VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;
- VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - A proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º - As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do Igam.

§2º - Após manifestação do Igam, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 36 - Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 37 - A posse dos membros do Comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse ou documento específico.

Art. 38 - Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 39 - A diretoria e membros do Comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

§1º - A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, findo o qual ficarão suspensas as atividades do Comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do Comitê.

§2º - O período do mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 40 - Os membros do Comitê que praticarem, em nome desta, atos contrários à lei ou às disposições desta Deliberação Normativa, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião plenária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 42 Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 300 dias, a contar da data da publicação. *(Redação dada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 73 de 18 de fevereiro de 2022)*

~~Art. 42 - Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação.~~

Parágrafo único - Transcorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem que tenha sido promovida a adequação do Regimento Interno, esta será incluída para deliberação em regime de urgência do Comitê de Bacia Hidrográfica, sobrestando-se a pauta para a deliberação de quaisquer outros assuntos.

Art. 43 - Os dispositivos desta Deliberação Normativa aplicam-se, no que couber, aos Comitês de Bacias Hidrográficas que porventura compunham Comitês de Integração interestaduais.

Art. 44 - Fica revogada a Deliberação Normativa CERH/MG nº 52, de 30 de junho de 2016.

Art. 45 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2021.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG